



Prefeitura Municipal de Paraibuna

DECRETO N° 3500, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

URGENTE

"Revoga o Decreto nº 3499, de 20 de março de 2020, e, Declara **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** no âmbito do território do Município de Paraibuna e define medidas adicionais de urgência para o enfrentamento da pandemia decorrente do SARS-CoV-2, causador da doença COVID-19; e, dá outras providências."

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde - OMS em 30 de janeiro de 2020 e a declaração de pandemia global em 11 de março de 2020 em razão da disseminação da contaminação pelo Novo Coronavírus (SARS-CoV-2) e da doença por ele causada (COVID-19);

CONSIDERANDO a edição pelo Ministério da Saúde da Portaria n. 188/GM/MS de 04 de fevereiro de 2020 que declara emergência em saúde pública de importância internacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO a recomendação contida no Art. 4º do Decreto Estadual n. 64.862, de 13 de março de 2020, editado pelo Governo do Estado de São Paulo;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** no âmbito do território do Município de Paraibuna para o enfrentamento da pandemia decorrente do SARS-CoV-2, causador da doença COVID-19.

§1º - Em razão do exposto no "caput", fica permitida a dispensa de licitação nos termos do inciso IV do art. 24 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, para os bens necessários ao atendimento da **SITUAÇÃO EMERGENCIAL**, bem como para contratação excepcional de pessoal e de bens e serviços para atender a situações postas, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

§2º - Fica autorizada a contratação direta de bens e serviços indispensáveis à manutenção da prestação de serviços de saúde, mas condicionada à demonstração de que é a via adequada e efetiva para eliminar o risco de paralisação dos serviços de saúde.

§3º - Durante a vigência da **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, não ficam afastados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, observando-se que todos os procedimentos administrativos serão executados com estrita observância as normas constitucionais e federais, sobretudo às Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e n. 8.666, de 1993.





Prefeitura Municipal de Paraibuna

DECRETO N° 3500, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

URGENTE

§4º - A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA não exime a demonstração da obtenção da melhor contratação possível para atender à necessidade emergencial.

§5º - Poderão, devido a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, ocorrer o remanejamento de servidores e funções entre os Departamentos da Prefeitura Municipal de Paraibuna.

Art. 2º - Fica proibido a partir de 20 de março de 2020, o atendimento presencial ao público, em todos os estabelecimentos comerciais em funcionamento no território do Município.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, desde que de portas fechadas e sem a presença de clientes, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de encomenda e entrega de mercadorias (delivery).

Art. 3º - A proibição a que se refere o artigo anterior deste Decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos comerciais:

- I** - Farmácias;
- II** - Supermercados, mercados, açouques e quitandas;
- III** - Funerária;
- IV** - Lojas de venda de alimentação para animais;
- V** - Distribuidores de gás;
- VI** - Lojas de venda de água mineral;
- VII** - Padarias;
- VIII** - Postos de combustíveis;
- IX** - Que prestem serviços de segurança particular;
- X** - Que prestem serviços de imprensa, bem como rádios e outros do ramo de telecomunicações;
- XI** - Que prestem serviços de internet;
- XII** - Que prestem serviços de taxi e congêneres;
- XIII** - Restaurantes;
- XIV** - Agências bancárias, lotéricas e correios;
- XV** - Que prestem serviços de saúde
- XVI** - Outros que vierem a ser definidos pelo Comitê de Gestão de Crise.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos descritos no caput deste artigo poderão trabalhar em horário estendido.

Art. 4º - Os supermercados, farmácias, mercados, açouques e quitandas deverão estabelecer, durante o período matutino, horário especial para atendimento de idosos e divulgar amplamente tais horários, deverão ainda priorizar, e, se possível, disponibilizar serviços de entrega domiciliar;



Prefeitura Municipal de Paraibuna

DECRETO N° 3500, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

URGENTE

Art. 5º - Nos restaurantes fica proibida, a utilização do sistema self-service, estes estabelecimentos somente poderão utilizar o sistema "à la carte".

§ 1º - Os restaurantes deverão manter distância mínima de dois metros entre as mesas disponibilizadas aos clientes, bem como respeitar a ocupação de somente um terço de sua capacidade.

Art. 6º - Fica proibida a aglomeração no atendimento ao público em todas as agências bancárias, existentes no Município, bem como correios e lotérica, limitado a cinco pessoas no interior dos estabelecimentos.

§ 1º - Os bancos deverão priorizar o atendimento nos caixas eletrônicos instalados nas referidas agências.

§ 2º - As agências bancárias deverão higienizar constantemente os terminais eletrônicos colocados à disposição da população.

Art. 7º - Todo serviço de taxi e transporte de passageiros em atividade no Município deverá obedecer a capacidade máxima de 50% de passageiros, bem como manter regular e minuciosa higienização dos veículos.

Art. 8º - Fica proibido, a partir de 23 de março de 2020, o funcionamento:

I - De casas noturnas e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções;

II - De academias de ginástica e musculação, estúdios de aulas de pilates, escolas de natação e hidroginástica, artes marciais e congêneres;

III - De serviços de hospedagem em hotéis, pousadas, albergues, pensões, chácaras de aluguel e quaisquer outros estabelecimentos similares;

IV - De escolas, creches, centros de convivência e congêneres;

§ 1º - Os estabelecimentos mencionados no inciso III deverão comunicar aos seus clientes as medidas estabelecidas neste Decreto, promovendo a remarcação das respectivas reservas.

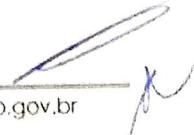
§ 2º - O desrespeito a determinação de que trata o caput deste artigo implicará na cassação do alvará de funcionamento do infrator.

Art. 9º - No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao SARS-Cov-2, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do artigo 56, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de novembro de 1990, o alvará de funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor, previamente constatado pelo Comitê de Gestão de Crise.

Art. 10 - Todo estabelecimento comercial do Município deverá adotar ainda as seguintes medidas:

I - Intensificar as ações de limpeza;

II - Disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;





Prefeitura Municipal de Paraibuna

DECRETO Nº 3500, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

URGENTE

III - Divulgar informações acerca do SARS-CoV-2 e das medidas de prevenção.

IV - Evitar a formação de filas, bem como orientar aos clientes, que respeitem a distância mínima de dois metros entre pessoas na formação das mesmas.

V - Deverão ser mantidas rotinas de higienização e observado o limite máximo de 50% da capacidade de clientes em cada estabelecimento de acordo com o AVCB.

Art. 11 - Fica proibida a suspensão do fornecimento de águas às residências do Município pelo prazo de 90 dias, prorrogáveis se necessário.

Art. 12 - Fica suspensa a cobrança de juros e multas relativos a IPTU durante 30 dias,

Art. 13 - Ficam suspensas as atividades religiosas, com qualquer tipo de aglomeração, inclusive ao ar livre.

Art. 14 - Ficam suspensas as licenças concedidas para o exercício do comércio ambulante no Município, com exceção dos trailers, que deverão se submeter ao disposto no Art. 2º deste Decreto.

Art. 15 - Ficam suspensas as atividades no Mercado Municipal durante os fins de semana.

Art. 16 - Ficam suspensas as atividades da Feira Livre do Município, com exceção da Feira do Produtor Rural.

Art. 17 - O descumprimento do disposto neste Decreto, acarretará, entre outras medidas, o acionamento do Ministério Público para apurar possível cometimento de crime.

Art. 18 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, pelo período de trinta dias, prorrogáveis se necessário, revogando as disposições em contrário.

Paraibuna, 20 de março de 2020.


VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal


Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal.

Dair Aparecida Santos Araujo

Assessor da Secretaria de Gabinete